MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Maranhão

NOTAÇÃO: BI 6. 87

REQUERENTES: João Barbosa da Silva

LOCAL: Rio Turiaçu - São José de Guimarães

DATAS - LIMITE: 1817

FOLHAS ESCRITAS: 64

Majestade o Procurador da Coroa.
Rio de Janr.o 23 de Outbr.o de 1817.

Senhor

Satisfaça. Rio de Janr.o 10 de Nbr.o de 1817.

Deve apresentar a Competente dispensa do Lapso do tempo, e depois direi.

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Diz Joze Barbosa da Silva, que tendo-lhe concedido em Nome de N. Mag.de pelo Governador e Capp.m General da Capitania de S. Luiz do Maranhaõ huma data de Sesmaria de duas legoas de terra de comprido, e huma de largo beira Rio de Iuriasu a ambos meios, e demarcar pela mesma data dada, como mostra a carta de sesmaria original, auto de medição, demarcação, e Mapa junto, e visto recorre a V. Mag.de queira Dignar-se Deferir-lhe passar sua Carta de confirmação da mencionada Sesmaria

BI 6.87

P. a V. Mag.de seja servido
Deferir-lo, como espera
E R M

Como Procr.or Vicente de Serpa Soares

1847

71

402

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

De Dalla Procuração Geral
Bastante, que Carlos Pe-
tronio Pereira de Castro Jorge
Pereira Campos Netto Como
de Padroeira Como Juiz
ramente ao Retiro de Ma-
rinho, Vitoria de Espirito Santo
Aquella Quarta de Sete anos
Semanas para Cumprimento
do Testamento Dito Requerimen-
to de Procurador de Supra
que Tudo Se Aqui Adiante
Segue Digne para Com
tar sua Apresente Petição
pede Carlos José Pereira
da Fonseca de Jesus Procurador da
presente Demanda que
o Escrivão

02v.
08/108

D. A. Pará 2

Maço

03

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Diz José Barbosa de Oliveira que elle Sup.e he senhor possuidor de huma Sorte de terras nos Rios Xingú acima pela parte esquerda de Duas Legoas de terra de Comprido, com Cento e vinte braças de largo, que partem de Nascente com terras que pertendeo Domingos Antonio, e pelo Poente com terras que se informou pertencerem a Victoria Joaquina Pinheiro, e pelos mais lados com terras devolutas, e porque o Sup.e pertende demarcar-lhe as ditas terras, requerendo lhe V. Ex.a mande passar Provizão para se lhe dar posse, e citar aquelles a quem pertencerem confrontantes, para ver Julgar nesta Mesa Grande, como he de Justiça, e Mercê.

Pede a V. Ex.a seja servido mandar passar a Provizão que pede, e Recebera Mercê.

Para Sua Magestade ver, e mandar o que for servido.

Belem 3 de Março de 1800

Cumpra-se, e Registe-se

Pará 3 de Março de 1800

Para Sua Magestade ver, e mandar o que for servido.

Belem 3 de Março de 1800

Cumpra-se, e Registe-se

Pará 3 de Março de 1800

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

08v.

CC 108

D. 480 v.

P. g. do R. do Selo

Rubrica

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

X 04

Certifico eu Escrivão abay
no assignado em como Estou
de Paulo Raymundo de Souza
Sobre empreza propria pessoa
portador e contheudo no seguin
te termo e vay pasado Este o
que tudo Bem e Fielmente
Este bem entendido Em Fe
de o dito passado Barreiras de
Santa Thereza 26 de Abril
de 1817

Carlos [illegible]

X 108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

04v.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Joaõ Joze da Silva Guima de Lonca

cho de Sua Alteza Real cdo de Guerra, Vice Almirante da Armada Real, Co-
mendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, Governador e Capitaõ Ge-
neral da Capitania do Maranham &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Da-
ta e Sesmaria virem, que Jose Barboza da Silva me enviou dizer que elle tinha
possibilidades para poder estabelecer em lavouras de Paiz, e porque naõ tinha Terras
proprias, era Destricto da Villa de S. Jose de Guimaraens, beira Rio do Tury
a parte esquerda nas testadas do Capitam Manoel Antonio Xavier, as quaes
duas testadas principiaõ a contar-se em Nome de Sua Alteza Real por Dalla
e Sesmaria duas legoas de Terra de comprido e huma de largo, pedindo-
me lhe mandasse passar Carta de confirmaçaõ e Sesmaria na forma costumada
e visto o que allegou sobre esta materia responderaõ o Doutor Juiz das
Sesmarias, Officiaes da Camara do Destricto e Procurador da Real Fazen-
da aquem se deo vista, Hei por bem conceder-lhe em Nome de Sua
Alteza Real por Dalla e Sesmaria as ditas duas legoas de Terra de com-
prido e huma de largo, na forma e parte que pede, com as condiçoens e de-
claraçoens expressadas nas Reaes Ordens, e naõ fará bayxa por meio al-
gum em nenhum tempo a Pesca alguma Religiam ou Comunidade sem que
primeiro dê parte ao Juiz das Sesmarias para nesse presente ver e dar
as que convier sob pena de ficar nulla esta Dalla e Sesmaria e conceder a ou-
tra alguma pessoa, e esta forma se passou a Carta para que o annunciado Jose Bar-
boza da Silva aja, logre e possua as mencionadas Terras com casa sua propria
para elle seus Herdeiros Ascendentes e descendentes sem pensaõ mais que
o Dizimo a Deos do Fruto que nellas tiver e lavrar, esta Concessaõ lhe faço
naõ prejudicando aterceiro nem a Sua Alteza Real se acaso as ditas Terras que-
rer Mandar fundar alguma Villa Regulando os ditos Reos que nellas
estiverem para Embarcaçoens com declaraçaõ que mandará registar
esta Carta com o Auto de posse das mesmas Terras na Contadoria da Junta
da Real Fazenda em observancia do Alvará de 10 de Março de mil sete centos
e setenta, requerendo depois a Regia Confirmaçaõ no termo de hum anno pequi-
ando naõ fazendo, e cultivando as ditas Terras de maneira que dem fru-
tos será lançada publicos e particulares onde forem necessarios para Conste

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Hortas Partes Pessoas, chamo os Ceos por Testemunhas, que nesta povoação do Rio Negro, que nesta
data Canoa ou Barca para passar os Rios, ficará huma legoa de terra de huma das margens que
tocar as Terras do Suplicante huma legoa de terra para uma parte, que se
demarcará ao tempo da posse por Numero de Corda de braças corridas como he estillo
e Sua Alteza Real é servida outro sim não sucederão nas referidas Terras
Religiosos nem Pessoas Eclesiasticas por nenhum Titulo que seja, e acon-
tecendo ser assim fica a cargo de pagarem delles Dizimos como se fossem
pessoas particulares, e passando alguns destas clausulas se acharem
as mesmas Terras por estas ditas Cartas de Data ficarão sem nenhum vigor e
serão nullas. Pelo que mando ao Juiz das Sesmarias Ministros e
Pessoas a que toca, que na forma referida em tudo e por tudo cumprão
e guardem esta minha Carta de Data tão inteiramente como nella
se contem, e declara, sem duvida alguma, e mandei passar por mim assinada e sellada com o
sinete das Armas que uso, e pagou de novos direitos por
duas vias. Dada na Cidade de S. Luiz do Maranhão aos vinte e hum de Mar-
ço de mil oito centos e quatorze. Francisco de Salles Gomes a fez. Eu Joaquim
José Falcão Secretario do Governo a fiz escrever.

Paulo Jozé da Silva Gama

05 v.

Carta de Data e Sesmaria por que V.ª Ex.ª ha por bem conceder em
Nome de S. A. R. a Jozé Barboza da Silva duas legoas de Terra de
comprido huma de largo na paragem, e forma declarada

Para V. Ex.ª

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Dou Despacho de 15 de 17 de Janeiro de 1845.

X 106

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Reg.da a Pg.a 245 f. do L.o 1.o do Registo de Patentes.
Secretaria do Governo do Maranhão 18 de Janeiro de 1845. J. Joaquim José Sabina

N.o 59

Pg.a 1:600 reis do Sello
Castro
Azevedo

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Saibam quantos este Publico Instrumen
to de Procuração Bastante virem que Sendo no An
no do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil
Oito centos e dezasette nesta Villa de San José de Guima
raes Comarca da Cidade de San Luis do Maranhão
No meu Escritorio foi Prezente José Barboza da
Silva que reconheço pelo Proprio e que do acto e por elle
me foi dito Perante as testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas que por este Publico Instrumento na
melhor via de direito faz seus Procuradores nesta Villa
de Guimaraes e seu Districto a José do Nascimento de
Jezus, e a José Claudio Nogueira a ambos da Comarca
todos os seus cumpridos e livres poderes manda que
rat especial quanto bastante se requer em direi
to para que seus ditos Procuradores possão em nome
delle Outorgante procurar requerer alegar defender
e mostrar todo o seu Direito e Justiça em huma De
marcação que elle Outorgante manda fazer no Distri
to desta Villa podendo cada hum delles de per si, ou
em solidum tomar posse da terra demarcada fazendo
todos actos necessarios e todos os mais termos necessa
rios que forem a bem da mesma Demarcação, po
dendo Outro sim em nome do mesmo Outorgante pres
tar os Juramentos necessarios Embargando Ag
gravando e Appellando de qualquer Sentença ou des
pacho dado contra o mesmo Outorgante fazendo
igualmente Cumprir [illegible] aquellas que forem a fa
vor do mesmo Outorgante [illegible] substabelecer este
em Outros Procuradores com os mesmos Poderes ou
Limitados revogando-os e de ditos sempre ficando com

com hum seu geral Administrador com Reservada
sua Citação que dito Supplicado pello haver outro
seu omyssso Outorgante por especial Procuração
tudo o Direito lhe assistia pello
Instrumento Legal apresentado Instrumento como
Dello ou de cada hum delle pello Supplicante
lhe Mencão Seguindo Citado thu mor citado
afinal Sentença de Tribunal Superior offerecido
e Outorgado perante ao Tabelião Joaõ
Francisco de Jerez, e Ignacio Paz Vieira que dá
fé conhecer as Outorgantes de que
dou fé eu o dito Tabelião Gregorio Joaquim Gambon Tabelião que o escrevi
em Publico e Raso Ut

Em testemunho
Gregorio Joaquim Gambon

João Barbosa da Paz

José Francisco de Jerez

Ignº. Paz Vieira

Pago 495
P. 80 R. de Sello

1819

7

Autos de
Inventario e Partilha
dos bens que ficaram por
obito de Joaquim
Gonçalves de Souza
Barbosa e sua mulher
Dona Maria Joaquina
de Souza

Escrivania do Cível

Cartorio do Escrivão
Joaquim Antonio de
Carvalho Santos
Freire

Anno de Nascimento
do Senhor Jesus
Christo de mil oito
centos e dezenove annos
aos vinte dias do
mez de Julho do
dito anno em
meu Cartorio

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

8

ARCHIVO PUBLICO

09

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

MINIST. PUBLICO
NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

9
10

Diz

Diz elle que elle supplicante
apresentou na Meza do Dezembargo
do Paço o Alvará de Sua Magestade
que Deos Guarde de Sesmaria
junto de Setuval Alfandega
Sua Petição e mais Papeis
Com Despacho de Sua Magestade
Cartta Regimento Juramento
Dou de Abril de Mil oitocen
tos e Corenta e Dous e Sendo
os ditos Papeis Verdadeiramente
Requerido pelo Supplicante em
seu Requerimento conta Dado
e Apresentado como dito he
e visto dizer que elle
Supplicante Sendo Como foi
emtregue por Verdadeiro ao
Escrivão que ora serve em
seu emtiro e Verdadeiro Com
primento pasou Apprezente
mandou Passar a Dita Carta
Sesmaria Datada pelo Ditto
Doutor Miguel Pereira Forjaz
do Desembargo de Sua Alteza
Real e Corregedor da Comarca
Dayxo de El Rey Nosso Senhor
que Deos Guarde e mandou

Carmelita Vasques mento de-
mente que Sendo hoje esta aqui
Sentada tendo primeiramente
por mim Escrivão Sellada com
o Sello Grande Sellado para
Papel que Sua Magestade Fidelissima
Sello Real do corrente Papel
Sempre que se Sellar mem
Se em Seguimento empregar
que se Sellar mandamos por
mim que se Seguir abaixo de Sta
Sua Carmelita Comprimento apresen-
tada Carmelita por Officio com
petente Sera Citado do theor com
Sequente Sello Caetano Jose
Ferreira Comarca mesmo Com
Sado no Seguimento aqui en
Sento quando nos Comparecão
Juiz Procurador e Advo
gado Senhores a Sem Sempre
mandar Comprar Sair a Seus
Seus que Contem porbem de
Seu Ordenado Cargo apostar
Deus a muito Soberano por
que nos Tempem nos Seus
Annos Vares quando por

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

11 v.

Por sua Senhora e seu mesmo
Mandado em Carta de Lei
Alvará Dada e passada nesta
Sobredita Villa de São José de
Guimarães aos doze Dezembro de
Mil oitocentos Quinze e de
D. - 43. Sua Real Chancellaria passou
Ap. - 40 por Provisão de Vinte e quatro
Sello - - 40 Sello da Corte. Remetido aos
Mens - 30 Officios da Fazenda Ultramarina
Pap. - 30 Pela Quantia de Sete Mil Reis
Sello R. - 60 Pauta Lei Sello Real Setenta
Cart. 90 Lei e Cem Carlos José Barry
11 do Conselho da Camara que
Rocha e Barry Carlos Antonio Rocha

Cumpra-se
Mafra 17 de Abril
de 1817

Ferreira

V. Exc. Rev.

Rocha

Sello 40 Rs
Mens. 30 Rs

Custas

Rs 675
Rg. 60 Rs. Sello Guia 12 Rs
de Abril de 1817

Rocha

Carta dos Bons Mor.
de 17 de Abril de 1814

11

Baixa.

Certifico eu Escrivão do Juizo do Civel
da Cid.e que Citando a Caetano Jose Teixeira
Mr.e de Barcellos q.e lhe naõ dava posse
do lugar de Escrivão para que fora nomeado
pela Carta Regia de 7 de Janeiro deste anno
de 1814 q.e se acha registada a folhas 108
do Livro 1.º do Registo das Cartas Regias
desta Cid.e e q.e elle se recusava a dar posse
sem primeiro ver a Carta Regia, e ter
Juramento de Fidelidade, e Segredo
em virtude do Alvará de 3 de Junho de 1809
Barcellos Mor 17 de Abril de 1814

O Escrivão

Cx 108

Cx.º de Data

Aos dezasete dias do
mez de Abril de mil
oito centos e quatorze
annos nesta Villa
de Barcellos Mor
em Audiencia
publica

12v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Vereador
Procurador
Juiz de Fora
Juiz Ordinário
Juiz de Vintena
Juiz de Fora
de 18 de Abril de 1817

Juiz Ordinário

Procurador

Vereador

Juiz de Vintena

Juiz de Fora

Aos dezoito dias do mes de Abril de mil oitocentos dezasete annos nesta Villa de Sam Luiz do Maranhão em Caza de Audiencia aonde se achavão os Doutores Juiz de Fora Juiz Ordinario

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Manoel da Costa Ba-
rradas daqui para
cumprir a fim este
termo em Jo-
aquim Jose da Silva
Braga e eu o
que declaro

Remetta-se p.d.a Juiz, don-
de emanou ficando o tras-
lado no Cartorio pagas as
custas Maçan 19 de Abril
de 1917
Manoel da Costa Barradas

V. do D.

Aos vinte dias do mez
de Abril de mil novecen-
tos dezasete annos
nesta cidade
de São Luiz do Mara-
nhão em caza de
morada do Doutor Juiz
de Direito Antonio Lobato
e Manoel da Costa
Barradas onde eu

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Emijo ao dito logo
adiante montão
do seu rendo dos
do dito feito dito Mi
nuto mefonei ao
fregueses acto com
Sentimento retro de
que pus conto
fis este termo de
Campos Jose
da Silva Bam
Emijo ao que obrij

Monteiro

Auto	40	
Sanglo	85	
Citação	80	
Cit.ão de Bens	80	
Pagto	20	
Rem	200	
Custas	80	785
Entrio do Contado		1480
		2265

Cx 102

Cit.ão de Bens

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

BIBLIOTECA NACIONAL

Carta Executoria Testemunho
que passou Odemira
D. Isabel Maria Josefa de Lima
marquesa Senhora e Viuva
Fernando de Sousa Coutinho
Sabe o Juiz o que nella
abaixo se declara

Illustre Senhor Juiz Ordinario
desta Villa de Santo Antonio
das Areas &c.

Diz Antonio Rocha Guy
Procurador de Sua Magestade
Fidelissima que elle Supplicante
Quer dar Libello contra
Dona Maria de Lima
que Deos Guarde &c.

Pede a Vossa Mercê lhe
mande passar Mandado com
as Testemunhas abaixo
Escriptas Para Seu Effeito
Recebe Mercê

Escrivão Ordenou
Mandou

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X
16

Diz Ignacio Alves de Amorim a mo
rador dentro desta Villa Cattana [?] e Com [?]
lo Maximiano de Souza Pedroza [?]
sal que tendo os seus Tostados [?] len
ços expontos para o dia que lhe
desse mesmo foi nomeado portanto
Pede ao Senhor Juiz ordinario
seja servido de passar ao Supplican
te digo o dia que por sua appro [?] mes
se foi nomeado para se leva
Em portanto Pede ao Senhor
Juiz ordinario seja servido de fa
zer ao Supplicante na forma Re
querida digo que Recebera Mer
cê // E tendo por mim muito
bem visto lido e examinado
o seu Requerimento nele diz
e professe o mesmo [?] disposto pela [illegible]
a forma [illegible] mayor Mer
cê seguinte // Procedase a Demarcação
Requerida e nomeyo o dia Vinte e
Oito do Corrente para dar prin
cipio a Demarcação Requerida
e fazer a primeyra Audiencia na
Povoação de Santo Amaro [?] e nomeyo
para Escrivão Carlos José Braga [?]
Portanto aquelle que o Supplican
te apresentar no Auto da De
marcação espera Mercê

Desp.o

6x108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

17v.

R. 435
Aff. 40
Sell. 160
Cont. 80
Papel 40
Rasa 30
685

Rocha

Aos doze dias do mez de Abril
de mil oito Centos e dezasete an-
nos [illegible] de facto Conta me
foi [illegible] mente [illegible]
ultimamente Salario Conta ber-
vamente Salario Conta por
catorze (Catorze) por parte do
Supplicante e que Sencomprou
ta ducenta a margem desta
do quarenta Reis Acompanhado
trinta Reis Sette Real Seicenta
Reis e duzentos e José Cunha
Santos Reis e Eu Carlos José
Pereyra Escrivão da Camara
que o Escrevy

Carlos Antonio Rocha

Cumpra-se
Mar. em 17 de
Abril de 1817

Rasa

V.ª Ex.ª Exp.

Rocha

A Sello 20
Rasa --- 30

Contos

N.º 473
Pagou Cons. de Sello
Gem em 12 de Abril de 1817

Rocha

Cam. dos Mar. em 17
de Abril de 1817

Baima

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

17

18

Cumpra-se

Sáa

Certifico Eu Alcaide abayxo assignado Como
Como fuy apontado, e Nomeado pello Juiz
o Capitam Ignacio Abbey de Amorim collecttor
seu proprio pessoa por todo o contheudo nesta
quisam. e porcatoria sagrada Bulla Eu Verdade
Brasido do Cartorio Semcio Officio, fazendo Comgoa
jurisdiçam Destrito Sabilha de Alcantara 21
de Abril de 1817

José Pedro de Lemos

de Comp.ª 1$ter
tido $100 rs

UX 108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

cx 108

Termo de Juramento ao Louvado

Aos dezanove dias do mes
e anno retro declarado nesta
mesma povoação foi presente
Antonio Mendes o qual he
o Louvado apresentado pelo
Procurador do [illegible] a que
[illegible] o dito Juiz Ordinario defe
[illegible] o Juramento [illegible]
[illegible] Louvado [illegible] em
no Juiz deferio ao Louvado
o Juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles
em que por sua mão dir
ta encarregou delles que bem
e verdadeiramente sem odio
affeição malicia ou malda
de cumprisse em tudo com
o Juiz [illegible] nas pre
sentes demarcações proce
dendo na conformidade
da Carta de [illegible] que lhe
foi [illegible] e recebido pelo dito
Louvado o dito Jura
mento [illegible]
prometeo fazer [illegible]

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

CX 108

22v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X

23

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

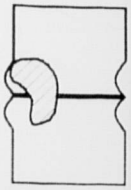

cc108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X

24

Termo de Juramento [illegible] Testamenteiro para o cumprimento do Testamento

[illegible]

cx108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

Cx 108

25v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

26v.

V.ª Morro

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X
27

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

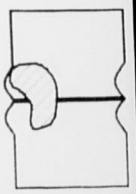

Cx 108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X
28

cx 108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Ajudante e Procurador do
[illegible] Carlos Jose
Pereira [illegible] da [illegible]
[illegible] o Escrevi

Antonio Mendes
Alexandre Lopes
Luiz Pedro Braga
Raimundo Jose Diz
Jose do Nascimento da [illegible]

Termo de juramento
de [illegible] pelo [illegible] do
[illegible] guarda ao Esta

Aos vinte e nove dias do
mez de Abril de mil oito cen
tos e vinte [illegible] annos no lugar
do [illegible] Morro que se
[illegible] Comptan
te do Termo [illegible] mandou
o Juiz ao [illegible]
o Termo de juramento [illegible]
[illegible] logo o [illegible]

Archivo Publico Nacional
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
cx 108

29v.

J.O.4.0

~~85~~
1500

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Fazer Autos Juy Corrido
mandar pedir aquella Carga
Deus a Ley para o Cartorio para
que visse, e Cartorio estavão
Pedro Contreras de Vitte Ley
Preto especial Constante Reffe
Dita que apresentada, e Lego
pelo Procurador do Supplicante
Supplicante Demanda Foi
Dito Allegado Dito Juy que
Sepaminasse Combinasse
Dita Parte do Supplicado Como
Supplicante por parte de
Seu Constituente que Sendo
Dita Parte Supplicante Demer
Dous mey antiga Seguir
amigavel Demanda Seu
Curso Dito completar a
Dous Legoas de Comprido na
forma de Seu Contrato
Supplicado Seguir especial
Constante de Seu Dito na
Verdade do Supplicante, Que
Sendo Visto o Dito pelo
Dito Juy a Examinando
Combinando a Dita
Causa Contestada

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Nelson ser o Conteudo do dito
Pedido Comprado no anno
passado de 1806 Escritto e Ordenado
debaixo de meu Signal e Sello
Custumado Requerendo a Vossa
Merce mandar comprar Juiz
que apresente Demanda pois
nao deve ser em Odem em ha
Si o Escritto do Dante do dito
Pedido por ser muy antiga
que parece mesmo o Pi
Sante naquele Lugar em
Odem segundo Mas
Odem pois do dito Escri
to Se Acharem os Carros do
mesmo Sitio do Vallo
que antigamente Repartido a
Dante do Campo e nos com
prehendo pois Requerendo
Visto Ser Se com Mega
Legua de Parte a Parte Pio
Legua por o Comprar mes
mo dito Juiz Jose este
Termo Inquirir Testemunhas
Como Bastante Prazo e
Juramento que Dis por

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X

31

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

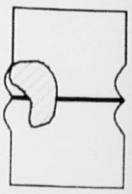

Antonio Mendes

Manuel Marcelino Pires

Cx 108

2º Maço

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

31

32

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

32v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X

33

J.H.L.S.

03.108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Pedro Lourenço Gil

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

X
34

Antonio Mendes

Alexandre Lopes

José do Nascimento de Jesus

Termo de Continuação
de Mestre para o Termo
de sua Carta de Exame

Aos dezoito dias do mês de
Maio de mil oitocentos e trinta
anos nesta Cidade do
Rio de Janeiro em Casas de
residência de mim Escrivão
do Juízo abaixo nomeado
e Comissão apareceu
presente o Mestre Pedro
Diogo abaixo assinado
a quem dou fé conhecer
e pelo dito me foi dito
que ele tinha feito exame
de Mestre de Obras
e se achava habilitado
para poder trabalhar
como tal Mestre e
para que lhe conste
lhe mandou passar
o presente Termo
que assinou com
o dito Juiz comigo
Escrivão que o
escrevi

Pedro Diogo

José do Nascimento de Jesus

Escrivão

ex 108

34v.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Antonio Mendes

Alexandre Leyes

José do Nascimento Barros

Termo de Continuação

Aos dezoito dias do mez de Março
de mil oitocentos e quarenta annos
no lugar de Salvaterra que he hum
dos logares destes reinos aonde
se achava o Juiz de Fora
e mandou o Juiz vir perante
si para continuarmos em todos
os termos deste Auto
sendo ahi presente
o Procurador do Concelho
e bem assim as pessoas
do povo adiante nomeadas
e logo pelo Juiz foi dito
que visto se achar
presente o Procurador
do Concelho e bem assim
as pessoas do povo
que costumam
ser chamadas
para

35v.

225.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X

36

Como tudo mandou dito Juiz
fazer este Termo em que assi
nou Como Procurador dos Supli
cantes Francisco de Sampaio
e Carlos José Barbosa
Cardoso de Oliveira e depois
Zente Demarcação que deli
mou

Rio Novo

Antonio de Mendes

Alexandre Tigre

Jose do Nascimento de Jesus

Termo de Continuação
Aos dez dias do mes de Maio
de mil oito centos e trinta
e quatro nesta Cidade do Rio
Novo e Casas de Morada de mim
Escrivão ahi vindo o Juiz
de Demarcação Antonio de
Mendes Alexandre Tigre
e Jose do Nascimento de Jesus
Peritos nomeados nesta
Demarcação e o Procurador
dos Suplicantes Francisco de
Sampaio e Carlos José Barbosa
Cardoso de Oliveira e
Demarcação logo ahi

CX 108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

36
37
2375

Antonio Mendes

Alexandre Lopes

José do Nascimento de Jesus

ex 102

Durante muy ao lugar do
Bellver que Sabaud um grave
do nove entendente mandou
Jury ao Bellver Seguir
Como Juiz mandou dizer
Zuste Demarcação e Lugo
Bellver Jonde entrada ao
Lugar do Bellver mandou
Seguinte Seguinte Comissão
do Juiz Zuste Sabaud
Como Se efetuo pelo Juiz
Seguinte que Sabaud abrindo
Sobredita quinta acabou pela
qual Sinderão Zuste Sam
do Cordy Juiz plaitta dum
Juiz Pedro Mattos de Sabaud
Captura ropa de que se
Trouxe hum Sabaud Com
Juiz ao Juiz Sabaud em
aquel Sinderão quinto
Cordy e Sabaud assim
Sabaud hum Juiz Comigo
Juiz galmy Sabaud este
Se Seguinte galmy emigo
Juiz que Sabaud Juiz Co
Juiz Juiz para o Juiz Sabaud
Juiz Juiz de Juiz Juiz

37

38

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Procuração Bastante que
o Coronel
Rocha
Antonio Mendes
Alexandre Lopes
Freire dos Santos Barbosa

Termo de Contheu
este Instrumento pello
Termo de Procuração
abaixo

Aos dez dias do mez de Ma
io de mil oito centos e doze
annos nesta Cidade do Rio
de Janeiro em Audiencia que
fez o Juiz de Fora Ouvidor
Corregedor desta Comarca
Joaquim Antonio Lopes Cou
tinho e Rocha e Escrivão
que ao diante vai nomeado
Apparecerão presentes
Antonio Mendes Alexandre Lopes
e Freire dos Santos Barbosa
Todos Negociantes desta Praça
Moradores nesta Cidade
Reconhecidos pello Juiz
e Escrivão de que tudo
dou fé e logo por elles
foi dito que elles Constituião
como de feito Constituem
seu Procurador bastante
ao Coronel Antonio Rocha
Pinto para em nome delles
e como Socios da Companhia
que Administrão e Gerem
debaixo da Firma de Antonio
Mendes Alexandre Lopes e
Freire dos Santos Barbosa
Vir mudar pelo Juiz
especial que delles obtem

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

38

39

CX 108

1800

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

39

40

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

3º Maço

cx 108

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

CC 108

Fl. 1500

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

12
43

Antonio Mendes
Alexandre Lopes
Juiz de Lavramento de Jorge

Anno de Mil oitocentos
Noventa e Nove pelo Senhor
Jorge Moraes

Sendo nesse dia mez e anno
atras declarado no
antecedente Termo de Juiz
donde se Passou Mandado com
o Supplicante Domingos João para
Dom. Jorge de Mello Mattos
Vaz de Moraes Juiz de Orfãos
destes Lavramentos aquelle
Juiz mandou ser dado em
Audiencia em Segunda Vez
a Petição atraz

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Rocha

Antonio Mendes

Manuel Marcelino Sudre

Luiz Pr Braga

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

X 44
45
ARCHIVO PUBLICO NACIONAL
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Medida de la cuenta de
manera que el Lago de Nicara
gua tiene de Agua dulce
de Norte a Sur
a Poniente siguiendo con
arreglo a la Carta de
mendoza como se ve en el
pelo Punto de Partida
quenta a cuenta pela pi
cada que se han abierto
en la Carta de mendoza
[illegible] y
[illegible]
segunda empezando no
venta Cordas Cada Cor da
venta ochos brazas de
Castellano cada brasa
dos pies y medio ingleses
que hacen hacen ocho
sa de dos mil doscientas
cincuenta Varas que
hacen dos mil quinien
tas varas de Castilla
y que se Distante una
de otra como dos leguas
y media poco mas o menos

CC 108

2250

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

460.

2260

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

fl. 47 v.

2250

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

48v.

Mandou o Juiz de Dele-
gado encarregado que tomasse por
ta Continuação do seguinte
Dia em que se fazem Sessenta
[illegible] Cinquenta [illegible]
te [illegible] em que assignou
o dito Juiz Delegado e seu
Assignante e o Promotor
Publico [illegible] Carlos
José Pereira Escrivão da
Camara que o Escrevy

[illegible]

Antonio Mendes

Alexandre Lopes

José do Nascimento [illegible]

Despacho de continuação

Despacho de continuação [illegible] [illegible]

Desmandado-se pelo Promo-
tor [illegible] quarta
ao [illegible]

Aos [illegible] dias
do mez de Maio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mandou o Juiz Delega-
do seguinte Conclusão

Como hum mendigo daque
zeste Demarcação ebogo
Bettouto gende aquella
nalugar de Bellem mon
dou aquy Ajudante se
gunda Comarca dapay da
la selver medida Como
se Estatto pela quelda que
Selha abrindo pelo Cumo do
Norsegte quarta auerte
Numeraçao entrra mon
tura de alBoy abaytay
terra dema papay amarello
Matta myturada Com
algumy Tabuay delleda
Cuenta Cordoy Cada coida
Reuente Cumo braay de
Comprido Cada braa de
Dey palmy Cravyro no
Jeun dayguay Reem con
trou Como treyro Mar
co do Capytao Jgna
cio Alvy de Amorim
ogual Se Depedro prata
Fogo de naturesa Com
Duay Cartumeyay da
mesma Cuna que de
mora no Cumo de Vado

ARCHIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

cx 108

1500

49v.

Do Norueste quarta de Norte
e Nordeste quarta a Leste cada hua
afastada do dito Mayro hum
palmo e meyo e a Sonda com fun
do de Cascalho pão hum
por nome Mayro que
guarda de tarde de quarto
Mayro quatorze palmos
ao Lume do Norte outro
Pão por nome Atrapar;
que Sonda de tarde do
Mayro Oeste palmos ao
Lume do Este e por Sua
bordo dey mandou o Juiz
ao Pilloto emcarregue
Bateu para Signal da
Continuação Seguinte
Meyro ao dia Seguinte
e para Contar fez este
Termo em que Assignou
dito Juiz Pilloto Seu
Ajudante e Escrivão
Deste Navio e Eu Carlos
Jose Borges de Barros Escrivão
que escrevy

Rocha

Antonio Mendes

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Ordenação Leyes

Para [illegible]

Termo de Continuação
Consignação pelo Ouvidor
do Crime até quarta ao
Norte

Aos Desembargadores do Paço
do Mez de Setembro Anno
de mil oitocentos e vinte
e hum annos em Relação
por Sua Alteza Real mandado
o Corpo do Antecedente man
dou o Juiz do Feito se
guir como Corpo de Mes
sa Ingressante Damas
após o Juiz do Feito
pondo a Agoa na Relação
do Feito mandado o Feito
Aguardante Seguindo com
ordem Ingressante desta Sala
mudo Corpo do Estado
pelo Ouvidor do Crime
Sala abrindo pelo Corpo
do Desembargo até quarta ao Nor
te repetida Saudação
entrou a Gente na Sala
Juiz e Assento Mesa

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Antonio Mendes Rocha
Alexandre Lopes
José do Nascimento de Jesus

O Licenciado Diogo Lopes Despi
nozo Morador Rapresente
Demarcação Onde Sabenda
Regado Como Fica Dentro
Do Termo e Rendição da
Mesma Demarcação e
Sendo Sij pelo Bellouto foi
Visto Dar Cartas ao dito Juiz
que apresente Demarca
ção Sendo Sabida
da Cumeada Legoa defron
te e quatro Legoas de fun
do debaixo Inquatro Al
mos equatro Marcos que
Sendo expedido Sua Carta
de duas Legoas Descompridas
Sesma de Largo que Sendo
Sompridas Sinto em
Sij e Sinco de Direito Con
Hoje de Braça quadrada se
vaé pode Seguir outra
Leste Demarcação mas
ma Degrado Constante
Sua Carta em Virtude da
Sentença Dada
no Termo Retro de Ema
Vamente do Segundo Mar
co porem que debaixo

Subsequente dos ditos quatro
Annos e quatro Mezes
Comque Sua Alteza Real
Apresente Demonstração
Com tem direito Real Pia
Darcito Cantos de Brum
Aprezente embaixada dequem
Vem com petente undeq le
Que Comprado Buena
Vedanga equetudo mesmo
Serve do Mappa Tipo
Grafico que Cada dorga
Na Seguinte acta Ahe
Hoje na Conformidade do
Aviso de Corte atraz
De Janeiro deneste anno Em
Hoje inoue sujeito que Aqui
Vai adiante Que Depois
Adimonstrar por Conta
Sendo acabada Oque
Sendo Visto e Buscado pe
Lo mesmo Juiz mandou
Aomim Escrivão fazer
Este termo de Encerramento
Dequepara constar Com
Tar Ja este Termo em
Que assignou o Juiz
E Escrivão Declarando

Rellatorio a hiê Rocha Jose
Barquia Encarregado da Fazenda
da prezente Denuncia que
o Escrevy

Antonio Mendes Rocha

Termo de Requerimento
do Procurador do Sup-
meyro

E Sendo no mesmo dia mez
e anno Retro declarado
no lugar do primeyro Mor
ro da prezente Denuncia apois
foi prezente José do Nas-
cimento de Jesus Procu-
rador do Primeyro e Se-
jo Primeyro José Bar-
bora da Silva e por elle
foi dito e Requerido ao dito
Juiz que Vista a declaração
do Rellatorio fora dito mais
se Seriado mandou lhe dar
Recepção o que... em
Actual...

524.

Desembargador Corregedor da Comarca
Vossa Mercê mandará passar Certidão
do Auto de Exame, que se fez nos Bois
que se acharão na Fazenda do Capão
pertencente ao Alferes José Antonio
Vieira, e depois de feita a mandará
entregar ao Procurador do Alferes
para requerer o que for a bem de seu
Constituinte. Rio Pardo 20 de Janeiro
de 1824.

José do Nascimento de Jesus

X 53

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Termo de Embarcação

Sendo hoje neste dia meu
cunho Estro despachado no
Lugar aparagem Imperial
do Morro Imprensta de
mariapaõ Civil adeto Jay
Ordenanse Demarcante Co
Lo Antonio Rocha amy
no por falta Jendereza
dada aparo Co digo cunha
da aque Deste Cumpri
mento adestinado no
Cunho Estro aprova Constar
Jay este Termo em Cartorio Jose
Berges Escrivaõ Deste Cunho
Da que escrivy

Rocha

Auto de Boca

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor JESUS Cr
isto Demil oito centos
Quarenta anno Aos Dezano
Ve dias Domes de Mayo
Deste anno no Lugar do
Cunho Morro Imprensta
Zente Demariapaõ Co

Termo de Vereação em que foi
de Guimarães Comarca da
Cidade de São Luiz do Ma
ranhão em Virtude do de
terminado pelo Juiz Depu
tante no Termo retro De
clarado pelo Mesmo Juiz
Deputante de Corda Alegou
se Logo e foi arrequado
em Audiencia Logo
Vay vendo Se passou em
Pessoa que dentro em
Largos quinze a Saber
Judicial e Actual que ny
te Lugar Depositario Mas
co Tomé José de Nazareno
to de Cruz Procurador
do Supplicante José Barbosa
Dantas em Seguida Logo
Actual Incontinente emgo
de Largo Demarcada Com
posy Pumy = Com postes
Ty Mossy Vindos Com
May no Termo de Lig que
Respeito portey Juiz emdo
Provado que Com dous
Ty Outro Embargo Vista
Juiz de Sua Real Lugo o
Supplicante por seu Procurador

Procurador Juiz do Nacional
-ro de 1783 entrou que
Pa dita Casa Denominada
Dentro Cavando Cerca ao
terando Cimento para o
Ar Cortando algum Ma
to Sendo Outro may
Cerca Buscando outro
meio de Despejo pertence
Dey Juiz Cargo Logo
por mim Escrivão Despa
chado mandou tomar Jura
Dada tendo Cumprido o
que tendo Cortado em Ju
gral Despacho Real Ordem
Me Referindo mandado bem
provejo o que Me apre
sou exposto forma Sum
Ve do dito Sesmeiro naque
-la Data Observador por
embargado e empazado de
Pedo o Tenente de Mouzado
Cavalcante Outro Auto
de Embargo Me Tem
Feito tanto quanto ao Pe
dido Posse e Obrigação
Dous Cargo Testemunhy
que Jozo presente Hey Luiz
Vargas Braga e Me

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

54 v.

Manuel Marcelino de
Sousa Dadre orgueg Como
Mayordo Ajudante da
Cordoe Empregado aqui
asignarão = Eu Carlos
José Borges Carneiro Da
Camara que escrevi ao
juramento

Carlos José Borges

Alexandre Leyes
Manuel Marcelino Sudre
Luiz Pra Braga
José do Nascimento de Jesus

Sem emenda Rasura ou
entrelinha Aos vinte
e Sete dias do mez de Junho
de mil oitocentos trinta e
hum Depois de Jurado o
Auto de Juramento Eu
Escrivão o escrevi e assignei
Dia Mez e Anno ut supra

Es conforme a la de Mano
de Jurisdicción 19 de Mayo
de 1817

Carlos José Cruz

Testimonio de Autos
Ordenanza del Juzgado
de Mayo de Mil ocho cientos
veinte y siete años ante Su
Juez Jurisdicción Ordinario
Alcalde de Primer Voto
Guerra y Comisario de Ca
dena de este Lugar de
por ante mi Escribano
Con Cargo que fue dado
de Ordenanza Contra
Antonio Pérez por
Pretensión Especial Como
por Jurisdicción Ordinaria
Por ante este Oficio
Juez Juez Ordinario

Estando en
Estos Autos de Ordenanza
Agravamiento de Este de Alcalde
de este pro Cuerpo de Alcalde
Citación Comparendo Continuando
del Pleito de Parte Comparendo
de Juicio Contra todo
Reo mayor

ARCHIVO PÚBLICO NACIONAL
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

55v.

Pedro Juiz por mandado definitiva
Sentença Vistos não haver duvidas que
obstaõ apprehensão de Mandado
mando que se cumpra e guarde
como nelle se contem e Eu por Re
stificada a posse tomada pello pro
curador da Cidade de Santos e
tres Annos e quatro Mezes Contados
ey by Autos para que Em tempo
mande ao Tabellião Pretorio e de Ju
to Judicial Santos 19 de Maio
de 1817

Carlos Antonio Neves

Termo de Posse

Aos dezanove dias do mez de Maio
deste Anno de 1817 nesta Villa
de Santos e Casas de Residencia
do Doutor Ouvidor Carlos Antonio
Neves aonde eu Escrivão adiante
nomeado vim e sendo ahi pello
dito Ministro me foi dada a
Carta Provisão retro e Mandado
de posse retro para Cumprir
e Guardar como nella se
contem do que para Constar
fiz este Termo Eu Carlos Jose
Rodrigues Gouveia que escrevi

Eu

Carlos Jose Rodrigues Gouveia Escrivão
do Juizo de Fora Civel e Crime
que o escrevi e assignei
Carlos Antonio Neves
Ouvidor Corregedor
Comarca
Carlos Antonio Neves
Ouvidor Corregedor
Comarca

XI
56

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

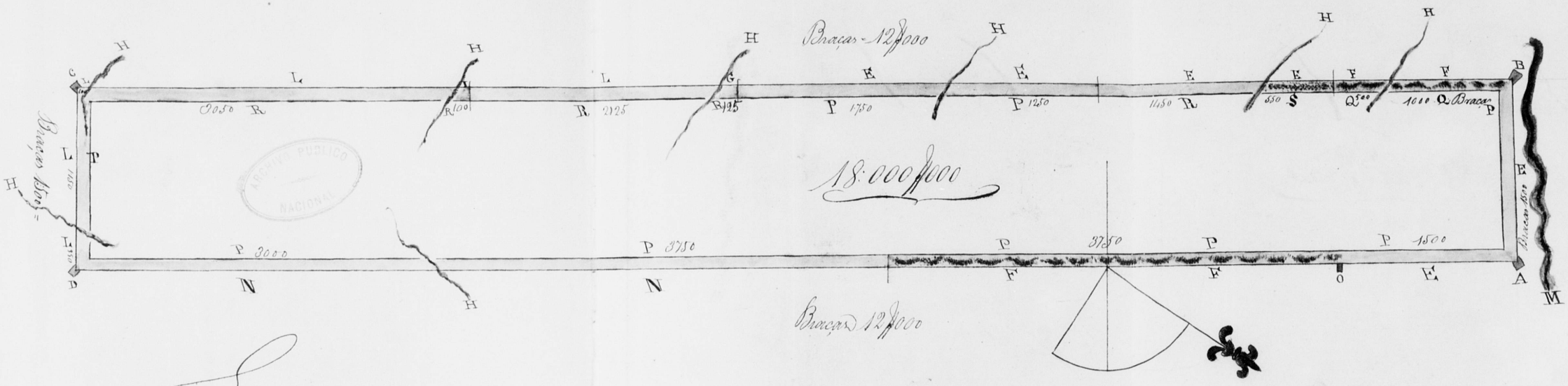

Denotaçoons

A Primeiro Marco
B Segundo Marco
C Terceiro Marco
D Quarto Marco
E Matta Virgem Constante de Madeiras groça
F Matta D.a ..... " ..... d.a ..... e Jerbacea virturada.
G Rical, ou Matto Constante destas arvores —
H Ribeiras, ou Vulgarm.te chamadas Igarapes
I Jassaral ou ..... Jassatuba
L Matta Virgem Cont.e de Madeira e Sindóra
M Rio Terij Dassú
N Matta Virgem de Madeira e Palmeiras
O Terceiro Marco de Ignacio Alv.s de Amorim
P Terra plana sendo a sua qualid.e Massapè amarello
Q D.a escabroza de altos e baixos ..... " ..... d.o preto com sua pédra
R D.a plana ..... " ..... d.o d.o
S D.o ..... " pedrinha miuda
T Aria do Terreno

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

58

63

Alcantara

Soldados

Soldados y sus Banderas

Caballeros de Alcantara ---- 90$000

Comendadores ---- 12$000

Total Vendo ---- 102$000

Retiros

Retiros Seguros Comendadores

Antiguos ---- 100$000

Cavallos

Sarg.t ---- 40

Cab.o ---- 200

2 Trompetas ---- 865

3 Caballos de Juramento ---- 240

Sarg.to de Cab.o ---- 150

Alf.s ---- 85

Cab.o ---- 80

Cab.o ---- 5400

Cab.o ---- 1080

Trompetas ---- 2640

Por 22 dias ---- 2640

4426 ---- 4 Cab.os 426

Mayordomo antiguo de Retiro

Diezmos y Oficios ---- 48$000

Suma Total Cavallos ---- 294426

584.

Reg. de 785 de [illegible]

de Títulos de Demarcações de Minas

que serve na Contadoria da Junta da

Real Fazenda. Maranhão 11 de

Agosto de 1817

Francisco de Paula Telles

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

59

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço Saber aos que esta Provizão virem: que Eu Hey por bem Dispensar para que sem embargo do lapso do tempo se passe con-firmação da Carta de Sesmaria que em dezoito de Março de mil oitocentos e quatorze se passou a favor de Joze Barboza da Silva, esta Provizão se cumprirá como nella se contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos quarenta reis que se carregarão ao Thezoureiro delles a fl 167 do L 5 de sua Receita como se vio de seu conhecimento em forma. Registado no L 13 do Registo geral a fl 74 El Rey Nosso Senhor o Mandou por Sua Especial ordem pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e dezoito. Destas mil e duzentos, de assignatura mil e cincoenta reis.

Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever

CX 108

Bernd.o J.e Rod.o Gui.es Mor.s

Ant.o Felipe Soares d'Andr.a Le Brederode

Jorge Alvares Fragoso.

S. g. quinhentos, e quarenta reis, e
cem reis mil quinhentos cincoenta reis.
Rio 26 de Set.o de 1818
José Maria Amoroso Andrade e Silva

292

44.
12.
22
190

Por Aviso de 6 de Dezbro de 1817
e Despa da Meza do Dezgo do
Paço de 27 de Agosto de 1819.

Regdo na Chance. M.or do Reyno do
Brasil a fl. 173 do L.o 11.o das Provs.
Cartas, e Alv.s Tit.o 28 de Setembro
de 1818.
M.el Maria da Fonseca Valle

N.o 395

80
Pg. oitenta reis de sello
Rio 26 de Setbro. de 1818

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Illm.o Rm.o Snr. 60

ElRey Nosso Senhor Ha por bem e Manda passar para que em-
embargo do lapso do tempo se passe em Comfirmação da Carta De-
clinatoria que em 18 de Março de 1816 se passou a favor
de José Barbosa da Silva. O que Vm.e fará presente na
Meza do Desembargo do Paço, para que assim se execute.
Deos Guarde a Vm.e. Paço em 6 de Dezem-
bro de 1817.

Thomaz Ant.o de Villanova Portugal

Pedro Machado de Miranda
Malheiro

r.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Cumpra-se e registe-se

e passe-se os despachos

necessarios. Rio de Janeiro

[illegible] de Agosto de 1848

60 v.

Regd. a fl. 1 v. do L. 3.º

serve de Reg.to dos Avisos

n'esta Secretaria da Mesa do

Dez.mo do Rio

José M.el Pereira

Em 28 de Abril de 1849

N. Jose Barboza da Silva pede passe Carta de
dispensa de Lapso de tempo. Rio 29 de Agosto de 1919.

61

Bernardo Jose de Souza Sobral

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Fl 121 do livro 5 da Receita
dos novos Diplomas ficão carrega-
dos quinhentos e quarenta reis
que recebeu o actual Recebedor que
assignou. Rio de Janei-
ro 29 de Agosto de 1919

Luis Pedro Saldanha

Antonio Alvaro Fragoso

Reg.do a fl 74 do L.o 15 do Reg.to
Geral dos Novos Diplomas Rio 29
de Agosto de 1919

Demetrio Galvão

156 — 540 r

Junta as mais grapeis
haja vista o Procurador da Coroa.
No Rio de Janr.o 8 de Outubro de 1818.

Carta

B

Carta Rio de Janr.o
14 de Dezbr.o de 1818.

B

Fiat justitia.
o

P. E. em 22 d'Outubro d'1819.

Diz Fr. Barbara de Santa Rosa, que da-
dos vinte annos a esta parte, tem V. Mag.de Dispen-
sado o Espaço de tempo para se Allegarem as Provi-
sões de Confirmação d'Assignaturas, que
o Supp.te obteve, cujo auto de Escrivão, de-
marcação feita na Secretaria deste Supremo
Tribunal, recorre para isso o Supp.te a V. Mag.de
Queira Determinar que juntando-se aos Au-
tos mais papeis Supplicados na forma do stilo

Sobre.

a Bi.

Como Procr. Vicente Ferreira Soares

A V. Mag.de Seja
servido Deferir ao co-
mo Supplica

E Rm.ce

ARQUIVO NACIONAL
62
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

A. Joze Barboza da Silva se ha de passar Carrigão de
Confirmação de Serventia. Rio 14 de Dezbr de 1818.

Bernardo Joze de Souza Lobato

63

Fl 22 do Livro 6º da Receita
dos Novos Direitos ficão carrega-
dos quinhentos e quarenta reis
que recebeo o actual Recebedor
que comigo assignou. Bahia
Janeiro 17 de Dezembro de 818

Luis Pedro Peleteiro

Antonio Alberto Fragoso.
Reg. do a fl 161 do Liv 18 do
Reg. geral dos novos Direitos.
Alfd. de Land. 17 de Dezbr de
1818

1115 — 540 rs

Drummond

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

De Joze Barbosa da S.ª

V.ª Ex.ª autos de med.ª e demarc.ª feita e julgada p.º Juiz Ex.ª confir.ª por Alv.ª de ... em 19 de Mayo de 1817 pelo Ouv.ª Ordin.ª da V.ª de S. Joz.é de Guim.ª a parte A.te da Rocha Dr.ª Reis p.ª Rem.º Vm aqual forma hum rectangulo na margem do R.º Curr-arreî com meia legoa do quarto norte do Cap.ª Ign.º Alv.ª de Amorim pelo rumo de Sud-O-Este quarta a O-Este athe confrontar com as terras de M.el Marcellino de Sa Sodré, tendo quatro legoas pelo rumo de Su-Este quarta a Sul co.mo nos lados oppostos Dr.ª

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read